

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0503/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0503/1997 DE 04/06/97

PROPOVENTE: VEREADOR

JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE TERMINAIS DE CARGA PARA OS CAMINHÕES QUE CHEGAM A CIDADE DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNG Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:46:47

00000015123-82



ARQUIVADO EM

12/09/97

RECEBIDA ABARECIDA BARTOS
Cada de São Paulo



165

Folha n.º	01	de proc.
n.º	503	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01-PL
01-0503/1997

LIDO HOJE	04 JUN 1997
AS COMISSÕES DE:	
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO	
PÚBLICA, METROPOLITANA,	
TRÂNSITO, TRANSPORTES, E	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Dispõe sobre a criação de terminais de carga para os caminhões que chegam à cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º -

Fica o Poder Executivo obrigado a criar terminais de cargas para os caminhões que chegam à cidade de São Paulo.

Parágrafo Único -

Os terminais de carga deverão ser construídos em terrenos pertencentes a Prefeitura de São Paulo ou através de convênios ou contratos de terceirização.

Artigo 2º -

Os terminais de carga deverão ser implantados levando em conta o interesse da Prefeitura de São Paulo, após o estudo de impacto ambiental, principalmente em relação ao tráfego viário da região a ser utilizada.

Artigo 3º -

A implantação dos terminais de carga deverão ser implantados através de concorrência pública, mesmo sendo pelo instituto de terceirização.

Artigo 4º -

Para execução da implantação dos terminais de carga, o Poder Executivo poderá adquirir ou desapropriar os imóveis necessários à execução

SEÇÃO DE REGISTRO

04 JUN 1997

CÓD. 0561 - DT. 10 -

PROJETO DE LEI

2007-100

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Nacional de Cultura, com a finalidade de promover, coordenar e executar as atividades de cultura, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura.

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Nacional de Cultura

Artigo 2º - O Conselho Nacional de Cultura será composto por representantes de todas as entidades de cultura, de acordo com o disposto no artigo 1º.

- Artigo 1º

Artigo 3º - O Conselho Nacional de Cultura terá como atribuições: I - promover a cultura, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura; II - coordenar as atividades de cultura, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura; III - executar as atividades de cultura, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura.

Artigo 4º - O Conselho Nacional de Cultura será instalado no dia 1º de janeiro de 2008, com a finalidade de promover, coordenar e executar as atividades de cultura, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura.

- Artigo 2º

Artigo 5º - O Conselho Nacional de Cultura será instalado no dia 1º de janeiro de 2008, com a finalidade de promover, coordenar e executar as atividades de cultura, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura.

- Artigo 3º

Artigo 6º - O Conselho Nacional de Cultura será instalado no dia 1º de janeiro de 2008, com a finalidade de promover, coordenar e executar as atividades de cultura, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Cultura.

- Artigo 4º

CÂMARA	PAULO
REGUE	rubri-
cado(s) s.º 2 e 3	informação sob
n.º 04 / 09 / 06 / 97	



Folha n.º	02	de proc.
n.º	503	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

do plano de terminais de carga para a cidade de São Paulo.

Artigo 5º -

O Poder Executivo tem 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei, após a sua publicação.

Artigo 6º -

As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de junho de 1997,


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



Folha n.º	02	de proc.
n.º	503	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Objetiva o presente Projeto de Lei a disciplinar o setor de transporte de carga que entra em São Paulo.

A existência dos terminais de carga evita que caminhões pernoitem nas vias públicas, conturbando o tráfego de veículos, pois as vias ficam congestionadas pelos caminhões.

Além do congestionamento do tráfego, os caminhões são constatemente furtados por marginais, que encontram na falta de segurança dos caminhões estacionados uma presa fácil para o assalto.

Portanto, trata-se de um Projeto de Lei que além de disciplinar a entrada ou passagem de carga na cidade de São Paulo, oferece total segurança para os caminhoneiros que transitam por São Paulo.

Quanto ao seu aspecto legal, encontra-se de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, aguardamos que o presente Projeto de Lei prospere entre nossos pares, Nobres Vereadores, e, se transforme, finalmente, em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo nº 503 de 19 97 06 06 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 06-06-97

PL. 540/95, 1262/95.

MARIA CANDIDA MOREIRA PONTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

09/06/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/6/97 às _____ hs.

Ao Nobre Vereador AVRÉLIO NOBRE
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 11 de 06 de 19. 97

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 11.09.97

(a) M

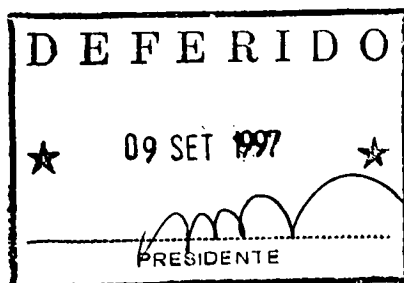


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	do proc.
n.º	503	de 19 97

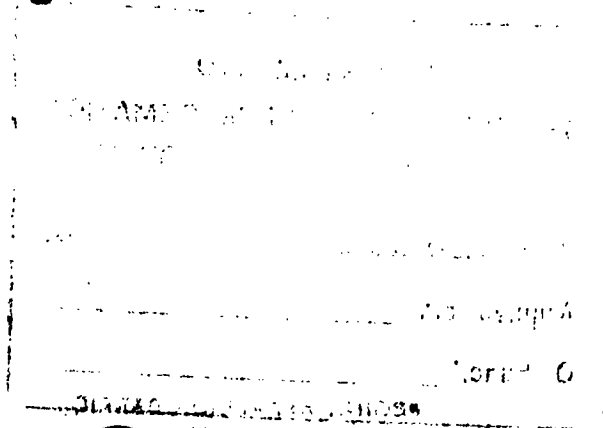
REQUERIMENTO "D"

13 - RDS
13-2274/1997

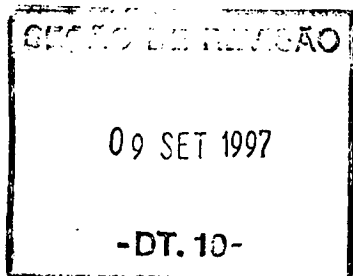


Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental (art. 274, inciso III, alínea "b" do R.I), a retirada do Projeto de Lei nº 0503/97, de minha autoria, que preceitua: "Dispõe sobre a criação de Terminais de Carga para Caminhões que chegam à Cidade de São Paulo".

Sala das Sessões, em



JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



A Com. de Const. e Justiça

10.09.97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

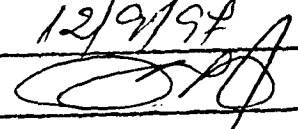
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/9/97 às 18.15 hs.

2

AO DT.94.

10.09.97


Marlene S. de Oliveira
Secretária

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u># 05 #</u> fls.
Arquivo em	<u>12/9/97</u>
O Func.º	
REGINA APARECIDA DARRICO Chefe de Seção Técnica II	

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE TERMINAIS DE CARGA PARA OS CAMINHÕES QUE CHEGAM À CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

Vereador(a) JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB)

Ang

Apresentado em....: 20/06/1995

Autuado em.....: 20/06/1995-Processo 01-540/1995

Leitura.....: 20/06/1995, na Sessão Ordinária 296, Legislatura 11-3

Publicado.....: no D.O.M. em 23/06/1995, página 43, coluna 1

Palavra(s) chave(s): AQUISIÇÃO / ÁREA MUNICIPAL / CAMINHÃO / CAMINHONEIRO / CARGA / CONCORRÊNCIA PÚBLICA / CONGESTIONAMENTO DE TRÁFEGO / CONSTRUÇÃO / CONTRATACÃO / CONVENIO / CRIAÇÃO / DESAPROPRIAÇÃO / ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL / IMÓVEL / IMPACTO AMBIENTAL / FMSP / SEGURANÇA / SISTEMA VIÁRIO / TERCEIRIZAÇÃO / TERMINAL DE CARGA / TERRENO / TRÁFEGO / TRANSPORTE DE CARGA / VEÍCULO DE CARGA.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I	Sigla da Área	I	Recebimento	I	Encaminhamento
I	CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora
I-----+		I-----+		I-----+	
I	ATM	I	20/06/1995	I	27/06/1995-15:54
I	JUST	I	28/06/1995-18:42	I	24/08/1995-18:18
I	ATM	I	25/08/1995-17:23	I	09/10/1995-14:56
I	ARQUIVO	I	09/10/1995-16:33	I	06/05/1997-17:40
I	ATM	I	06/05/1997-17:59	I	09/05/1997-17:38
I	ARQUIVO	I	09/05/1997-18:00	I	
-----		*-----*		*-----*	

Comissão(ões) designadas em 20/06/1995:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 28/06/1995

Prazo regimental: 13/07/1995

Relator: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Designado em: 28/06/1995

Prazo prorrogado de 13/07/1995 até 13/08/1995 devido artigo 63 do regimento interno.

RELATÓRIO nro. 1518/1995 --> PARECER nro. 1024/1995

Apresentado em.....: 07/08/1995
Autor(a).....: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
Conclusao.....: ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) NELO RODOLFO (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

VOTO CONTRARIO:

..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPR)

VOTO FAVORAVEL COM RESTRICOES:

..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)

Relatorio 1518/1995 transformado em PARECER
(ILEGALIDADE/INCONSTITUCIONALIDADE) nro. 1024/1995 em 07/08/1995, publicado
no D.O.M. em 12/08/1995, pagina 42, coluna 3.

PL liberado pela Comissao JUST em 07/08/1995.

Ementa: Altera a Lei 8852 de 26 de dezembro de 1978, e dá
outras providências.

Autor(es):

. Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Apresentado em....: 09/11/1995

Autuado em.....: 09/11/1995-Processo 01-1262/1995

Leitura.....: 09/11/1995, na Sessão Ordinária 342, Legislatura 11-3

Publicado.....: no D.O.M. em 15/11/1995, página 61, coluna 2 no
23/01/1996, página 50, coluna 1

Palavra(s) chave(s): ADMINISTRACAO REGIONAL DA SE / ADMINISTRACAO REGIONAL
DE PERUS / ALTERACAO / ANDRADE (RUA MONSENHOR) / ANHANGUERA (VIA) /
AQUISICAO / AREA / AREA VERDE / ARMAZENAGEM / ASSUNCAO (RUA) / ATERRO
SANITARIO / AUTORIZACAO / BANDEIRANTES (RODOVIA DOS) / BRAS / BUCOLISMO (RUA DO) / CEREAIS / COMERCIALIZACAO / COMERCIO ATACADISTA / CONSTRUCAO /
ESGOTO / ESTADO (AVENIDA DO) / FRANCISCO AMARO (RUA CORONEL) / GRANDE
SAO PAULO / IMOVEL / JARDIM DO RUSSO / LEI 08.852/78 / MENDES CALDEIRA (RUA) / MERCADO (BAIRRO) / MERCADO ATACADISTA / MERCURIO (AVENIDA) /
PARI (LARGO DO) / PERCENTAGEM / PERUS / PMSF / PRAZO / PROIBICAO /
PROTECAO AMBIENTAL / QUEIROS (AVENIDA SENADOR) / REURBANIZACAO / SANPAIO
MOREIRA (RUA) / SANTA ROSA (RUA) / SE / SITIO SANTA FE / TERMINAL DE
CARCA / TERRENO / TRANSBORDO / TRANSFERENCIA / TRATAMENTO / UNIAO FEDERAL /
ZONA CENTRO.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento		I	Encaminhamento
I CMSP	I	Data Hora		I	Data Hora
I-----+		I-----+		I-----+	
I ATM	I	09/11/1995		I	21/11/1995-17:54
I JUST	I	23/11/1995-13:40		I	17/06/1996-12:08
I URB	I	17/06/1996-13:05		I	02/12/1996-10:10
I LEG3	I	02/12/1996-11:00		I	09/12/1996-12:31
I URB	I	09/12/1996-17:19		I	20/12/1996-12:27
I LEG3	I	20/12/1996-12:50		I	02/01/1997-17:11
I URB	I	03/01/1997-15:02		I	03/01/1997-15:03
I ARQUIVO	I	03/01/1997-16:00		I	10/03/1997-16:39
I ATM	I	12/03/1997-13:19		I	14/03/1997-17:04
I URB	I	14/03/1997-17:40		I	
-----		*-----*		*-----*	

Comissao(oes) designadas em 09/11/1995:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 21/11/1995
Prazo regimental: 11/06/1996
Relator: Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)
Designado em: 21/11/1995

RELATORIO nro. 990/1996 --> PARECER nro. 1282/1996

Apresentado em.....: 11/06/1996
Autor(a).....: Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)
Conclusao.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) OSVALDO SANCHES (PPB)
..Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)
..Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 990/1996 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 1282/1996 em
11/06/1996, publicado no D.O.M. em 15/06/1996, pagina 39, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 11/06/1996.

Prazo prorrogado de 07/08/1996 ate 11/12/1996 devido audiencias publicas.

Prazo prorrogado de 29/11/1996 ate 29/12/1996 devido informacoes do
executivo.

=>Oficio CMSP 1011/1996 de 03/12/1996, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS
com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE
SAO PAULO - FMSP

=>Oficio CMSP 1050/1996 de 20/12/1996, SOLICITA INFORMACOES SOBRE PROJETOS
com prazo para resposta de 30 dias, enviado para PREFEITURA DO MUNICIPIO DE
SAO PAULO - FMSP

=>RDS nro. 210/1997, desarquivamento de proposicao (referente a(o) PL
1262/1995), apresentado em 18/02/1997 pelo(a) Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI
(PV), DEFERIDO.

COMISSAO DE POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB
=====

PL recebido(a) em: 14/03/1997
Prazo regimental: 06/04/1997
Relator: Vereador(a) JORGE TABA
Designado em: 02/04/1997

=>Documento Recebido nro.28/1997, ENCAMINHA INFORMACOES SOBRE PROJETOS,
recebido em 26/03/1997, atraves do(a) OF.ATL.20/1997, enviado pelo(a)
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - FMSP.